Exercícios

1. (CEBRASPE/STF/Analista judiciário - área administrativa/2013) Fundações são instituídas pelo poder público e, de acordo com a sua natureza jurídica, podem ser regidas por princípios de direito público ou de direito privado.

2. (CEBRASPE/Ministério das Comunicações/Contrato Temporário/2013) Fundação pública é a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

3. (CEBRASPE/ANTT/Analista Administrativo/2013) As fundações públicas podem ser instituídas com personalidade jurídica de direito público ou privado; a criação das de direito público depende diretamente de lei específica e a das de direito privado, de ato próprio do Poder Executivo, autorizado por lei.

4. (CONSULPLAN/CBTU-METROREC/Técnico em enfermagem/2014) "A administração federal compreende a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios e a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade." (Decreto Lei nº 200/1967.) As definições a seguir referem-se a instituições da Administração Pública Indireta. Assinale a definição que faz referência a Fundações Públicas.
a) Serviço autônomo, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios. Executa atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
b) Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado. Explora atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima. As ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.
c) Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União. Explora atividade econômica que o exerce por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de quaiquer das formas admitidas em direito.
d) Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Desenvolve atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes

5. (FCC/MPE-PA/Promotor de Justiça/2014) A doutrina e a jurisprudência nacional reconhecem a existência de dois tipos de fundação governamental: as de direito público e as de direito privado. NÃO faz parte dos traços comuns dessas duas espécies
a) a inexigibilidade de inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
b) a imunidade tributária no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
c) a vedação de acumulação de cargos e empregos públicos.
d) a submissão às normas gerais de licitação estabelecidas por lei federal.
e) o controle pelos Tribunais de Contas.

6. (CEBRASPE/TCU/Técnico de Controle Externo/2012) Não se admite a criação de fundações públicas para a exploração de atividade econômica.

7. (CEBRASPE/TCU/Auditor Federal de Controle Externo - TI/2010) As autarquias e as fundações públicas são consideradas entidades políticas.

8. (CEBRASPE/TCU/Analista de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas/2009) A criação de fundações públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, deve ser autorizada por lei específica, sendo a criação efetiva dessas entidades feita na forma da lei civil, com o registro dos seus atos constitutivos, diferentemente do que ocorre com as autarquias.

9. (CEBRASPE/ABIN/Oficial Técnico de Inteligência - Área de Administração/2010) As fundações instituídas e mantidas pelo poder público integram a administração direta, enquanto as empresas públicas e de economia mista fazem parte da administração indireta.

10. (CEBRASPE/STF/Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação/2013) As fundações de direito público somente podem ser criadas por lei, pois essa é a regra para o surgimento de pessoas jurídicas de direito público.

11. (CEBRASPE/DEPEN/Agente Penitenciário/2013) As fundações públicas poderão ser criadas para exercerem atividades de fins lucrativos.

12. (CEBRASPE/Homobrás/Advogado/2008) As áreas em que poderão atuar as fundações públicas são definidas e estabelecidas por lei complementar.

13. (CEBRASPE/PRF/Agente Administrativo/2012) Denominam-se fundações públicas as entidades integrantes da administração indireta que não são criadas para a exploração de atividade econômica em sentido estrito.

14. (CEBRASPE/TCU/Auditor Federal de Controle Externo-Psicologia/2011) As autarquias federais, assim como as fundações públicas, compõem a estrutura da administração pública direta da União.

15. (CEBRASPE/PC-ES/Perito Papiloscopista/2011) As fundações públicas são entidades integrantes da administração direta, e suas respectivas áreas de atuação devem enquadrar-se nas áreas previstas em lei ordinária.

16. (CEBRASPE/TRT 17ª/Analista Judiciário - Contabilidade/2009) O direito brasileiro admite a figura da fundação de direito privado, instituída por lei, pelo poder público. Nessa fundação, os empregados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

17. (CEBRASPE/AGU/Procurador Federal/2013) As fundações públicas podem exercer atividades típicas da administração, inclusive aquelas relacionadas ao exercício do poder de polícia.

18. (CEBRASPE/TJ-RR/Administrador/2012) A criação de fundações públicas ocorre por meio de lei ordinária específica, contudo, a definição de suas áreas de atuação depende da edição de lei complementar.

19. (CEBRASPE/ANAC/Analista Administrativo/2009) São características das fundações a criação por lei, a personalidade jurídica pública, a capacidade de autoadministração, a especialização dos fins ou atividades e a sujeição a controle ou tutela.

GABARITO

1. E, 2. E, 3. C, 4. D, 5. A, 6. C, 7. E, 8. E, 9. E, 10. C, 11. E, 12. C, 13. C, 14. E, 15. E, 16. C, 17. C, 18. XX, 19. E.

RSpyere
www.raphaelspyere.com.br
@raphaelspyere
Raphael Spyere
Estudando Direito - com Raphael Spyere